

PORTARIA PROAP 6/2023

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E AS CONDIÇÕES DE REMATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO 2.º SEMESTRE LETIVO DE 2023.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

PORTARIA

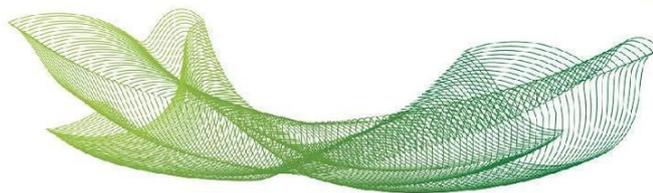
Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para concessão de descontos e parcelamento referentes à 1.ª parcela da semestralidade aos estudantes de graduação da Universidade São Francisco – USF, 2.º semestre letivo de 2023, conforme Comunicado NRCA 2/2023 e regras abaixo:

- I. no período de 6 de junho a 10 de julho de 2023 será concedido o desconto promocional de 4%, aplicado sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, ou o parcelamento deste em até 4 vezes no boleto;
- II. no período de 17 de julho a 1.º de setembro de 2023 não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 3 vezes no boleto
- III. no período de 8 setembro a 9 de novembro de 2023 (graduação educação a distância) não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 3 vezes no boleto

Parágrafo único. A opção pelo parcelamento da primeira parcela da semestralidade exclui o direito à concessão do desconto previsto neste artigo.

Art. 2.º Os estudantes com pendências financeiras para realizar a Rematrícula deverão regularizá-las através de acordo (offline e/ou online), conforme opções de pagamento abaixo:

- I. em boleto, até 12 vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00;
- II. em cartão de crédito, em até 12 vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00;
- III. em cartão de crédito, em até 6 vezes, com isenção total dos encargos;
- IV. em cartão de crédito, acima de 6 vezes, com isenção de 50% dos encargos.



Parágrafo único. A parcela referente ao mês junho/23 poderá ser incluída no acordo das pendências, sem a concessão do GD de 4%, até 10 de junho de 2023.

Art. 3.º Os estudantes beneficiários de bolsas ou convênios cuja matrícula exija a entrega de documentos devem fazer upload, via protocolo online/ ícone bolsas/ entrega de documento, ficando cientes de que a não entrega poderá acarretar o cancelamento do benefício.

§ 1.º A matrícula permanecerá bloqueada até a entrega, análise e aprovação dos documentos.

§ 2.º A entrega dos documentos referida no parágrafo anterior deverá ocorrer no mínimo com até 5 dias de antecedência.

Art. 4.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 6 de junho de 2023.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento